



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA “A” DO RESIDENCIAL VILLA BELA III DE RUA “COMENDADOR CELSO CAMILO COSTA PINTO”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua “A” do Residencial Villa Bela III passa a denominar-se “**Rua Comendador Celso Camilo Costa Pinto**”.

Art. 2º. A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.584, de 17 de setembro de 2018.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao propormos a presente proposição, esclarecemos que estamos denominando a Rua “A” do Residencial Villa Bela III, de Rua Comendador Celso Camilo Costa Pinto e revogando a Lei Municipal nº 6.584, de 17 de setembro de 2018, que havia dado essa denominação à Rua “L” do Residencial Villa Bela II.

Vale ressaltar que estamos atendendo solicitação do Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Assis, que através do OF.CAD Nº 029/2022, solicitou a alteração da referida Lei, tendo em vista que a Rua L, do Residencial Villa Bela II é prolongamento da Rua José Hernandez Perez, devendo permanecer com a mesma denominação e indicou a Rua “A” do Residencial Villa Bela III para que seja denominada com o nome do Comendador Celso Camilo Costa Pinto e não se perca a homenagem prestada pelo ex-Vereador Eduardo de Camargo Neto.

Comendador Celso Camilo Costa Pinto, neto de imigrantes italianos, Camilo Alevato e Maria Barcki, vindos da Itália, de navio, tendo migrado para a região de São João da Barra, Estado de São Paulo, onde Camilo Alevato era colono.

Posteriormente, vieram para Assis, Estado de São Paulo, onde se tornou comerciante e tiveram 7 (sete) filhos, sendo um deles, a filha Ofenia Alevato, mãe de Celso Camilo Costa Pinto.

Com o falecimento dos pais, Ofenia mudou-se para a cidade de São Paulo, onde conheceu e casou-se com Osvaldo Costa Pinto, filho de mãe síria e pai português, residindo no Tatuapé por dois anos, onde tiveram a primeira filha, Cecília Costa Pinto.

Osvaldo Costa Pinto, operário, com a crise na metade da Segunda Guerra Mundial, o emprego estava escasso nas capitais, resolveu voltar para Assis na década de 40 com a família, perto dos familiares de Ofenia Alevato Costa Pinto, onde Osvaldo trabalhou como motorista.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Em Assis, no dia 24 de dezembro de 1942, nasceu Celso Camilo Costa Pinto. Teve uma infância simples, sem luxo e portador de um problema congênito no olho esquerdo. Na época escolar recebeu vários apelidos (hoje conhecido como bulling), mas não se abateu.

Com 13 anos, já se interessava em radiodifusão, mas seu pai, por ser contra, o matriculou no curso técnico de torneiro mecânico no Colégio Industrial, onde se formou com louvor.

Contrariando seu pai, com 14 anos conseguiu seu primeiro emprego na Rádio Difusora, onde despontou e se destacou no que mais amava: comunicação. Sua personalidade forte, exigente, sem medo de enfrentamento, combativo, impactante, muitas vezes polêmico, lhe trouxe muitíssimos amigos e admiradores e alguns inimigos e ressentidos.

Na Rádio Difusora de Assis, aos 14 anos, totalmente autodidata, foi onde aprendeu várias funções, desde engenharia elétrica/eletrônica. Seu empenho o transformou em um grande jornalista, tendo se destacado desde muito jovem, em uma época, que apesar da ausência do diploma, se valorizava muito aptidão, competência, destreza, coragem, sendo um dos pioneiros em engenharia e jornalismo na área da radiodifusão na região.

Em 1961, José de Camargo (in memoriam), a quem Celso Camilo nutria grande admiração e respeito, o convidou para trabalhar em seu novo projeto de emissora AM, a Rádio Cultura de Assis, em 1º de abril de 1962, onde Celso Camilo trabalhou até seus últimos dias ao lado de seu chefe e grande companheiro, Antonio José de Camargo.

Foi convidado em 1964, para trabalhar na extinta Rádio Excelcior, que futuramente se transformaria na Rádio Globo, depois CBN, mas não aceitou por seu amor à região de Assis e à Rádio Cultura.

Fez várias viagens à Brasília, com Antonio José de Camargo, para conseguirem a concessão da primeira Rádio FM (Frequency Modulation) para Assis e Região. Assim nasceu a extinta Rádio Cultura 2 FM de Assis, em 1980, até 2013, quando vendida com o nome atual de Interativa FM.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Como repórter, usou seu poder de comunicação em várias campanhas em prol da população de Assis e região, nos bastidores, sua influência no poder, por ter voz direta com o povo era extraordinária.

Exemplos de algumas de suas vitórias nos bastidores do poder: asfalto de estradas vicinais, Cândido Mota à Palmital, Cândido Mota à Florínea, Conceição de Monte Alegre, SP 333 Pedrinhas Paulista à Cruzália, etc..., que ele ganhou na força da palavra, na época, na pressão, trazendo o Governador para uma visita na região, convocou agricultores a transitarem com máquinas agrícolas no dia da visita, o dia todo, nas vicinais de terra batida, onde toda região ficou encoberta de uma nuvem de poeira, fazendo com que o governador que era contra a construção das estradas, repensasse e assinasse a favor; campanhas humanitárias, como catástrofes, acidentes na Raposo Tavares; participou ativamente da construção da Rodoviária de Assis; colaborou para a fundação da FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis); e muitos outros benefícios à Assis e região.

Usou seu dom comunicativo no Jornal "Cidade Aberta", na Rádio Cultura AM de Assis, que apresentava diariamente, não só como seu trabalho, mas também em prol da população, até seus últimos dias de vida, mesmo doente, com problemas cardíacos, por amor à cidade.

Celso Camilo, após seu falecimento, deixou 3 filhos: do primeiro casamento, com Diones Alves Costa, falecida em 1984, teve uma filha, Cláudia Costa Borin Del Valle; de uma relação extra conjugal, a segunda filha, Andréia Márcia Lisboa; do segundo casamento com Angela Maria Gomes, o terceiro filho, Celso Camilo Costa Pinto Filho. Nos últimos anos de vida, estava casado com Vilma Lúcia Cillas Costa Pinto, deixando saudades em suas filhas de coração, Jaqueline Gonzales e Roberta Gomes.

Em 1973, a Ordem da Solidariedade, reconhecida de Utilidade Pública, pela Lei nº 646, de 17 de julho de 1967, de acordo com o artigo 15º e de seu estatuto, pelo seu Grão Mestre, conferiu o grau de (por força de lei) Comendador da Cruz do Mérito Cultural, registrado no Ministério da Educação e Cultura sob o nº 11.774/67, de acordo com o Decreto Federal 9085, em nome do Sr. Celso Camilo da Costa Pinto, reconhecendo seus dotes intelectuais, de bondade, de honra e de amor à humanidade. O presente Diploma ficou inscrito no livro de Registro da Ordem sob o nº 222, dado, passado e selado na cidade de São Paulo,



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

aos 13 dias do mês de dezembro de 1973, por reconhecimento de seus dotes, lhe concedendo a honraria de Comendador Celso Camilo da Costa Pinto.

A última entrevista que ele concedeu à Rádio Difusora de Assis, foi no dia 4 de abril de 2009, ao repórter Alves Barreto, no programa Décima Sétima Hora, comandado por Antônio Sena. "Celsão", como era conhecido, mencionou naquela oportunidade o amor que tinha pelo rádio.

No dia 05 de junho de 2009, o jornalista Celso Camilo da Costa Pinto faleceu, aos 66 anos de idade, e seus restos mortais permaneceram em Assis, onde está sepultado, por respeito ao amor que ele nutria pela cidade.

Deixou uma grande saudade no coração de seus familiares, amigos e de todas pessoas que tiveram o privilégio de com ele conviver.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.584, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 143/18 – Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre denominação da Rua L do Residencial Villa Bella II de Rua Comendador Celso Camilo Costa Pinto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** A Rua L do Residencial Villa Bella II passa a denominar-se Rua Comendador Celso Camilo Costa Pinto.
- Art. 2º -** A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de Setembro de 2018.

PROT. 01010922 CAMARA M. ASSIS 28/09/18 09:41



DEPARTAMENTO DE
INFORMAÇÕES
TÉCNICO
CADASTRAIS

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal da Fazenda



Câmara Municipal de Assis
Protocolo Geral nº 1829/2022
Data: 26/07/2022 Horário: 09:37
ADM -

Assis, 25 de julho de 2022.

OF.CAD Nº. 029/2022

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assunto: Alteração/revogação da Lei 6.584/2018 que dispõe sobre a denominação da Rua L do Residencial Villa Bela II.

Prezado,

O Departamento de Informações Técnico Cadastrais da Prefeitura Municipal de Assis, respeitosamente vem à presença de V. Excelência, acerca do disposto na Lei 6.584 de 17 de setembro de 2.018, **expor** e ao final **requerer** o que segue:

A lei em comento denominou a Rua L do Residencial Villa Bela II como Rua Comendador Celso Camilo Costa Pinto, todavia, conforme se pode verificar no mapa em anexo, a referida via se trata de prolongamento da Rua José Hernandez Perez, devendo, nos termos do art. 181, §3º da Lei Orgânica do Município de Assis, permanecer com a mesma denominação.

De outra banda, foi verificado que a Rua A do Residencial Villa ela II ainda não possui denominação.

Posto isto, **requer** a Vossa Excelência seja revogada a Lei 6.584/2018, tendo em vista o disposto no art. 181, §3º da LOMA, ou ainda, como sugestão, seja alterada a lei para que a **Rua A do Residencial Villa Bela III passe a denominar-se Rua Comendador Celso Camilo Costa Pinto.**




DEPARTAMENTO DE
INFORMAÇÕES
TÉCNICO
CADASTRAIS

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Fazenda

Certos de Vossa presteza, salientamos a urgência na regularização requerida e devidamente justificada, e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e elevada consideração.



JORGE ANTONIO GEFÉ DE CARVALHO
Departamento de Informações Técnico Cadastrais



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.986, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Proj. Lei nº 178/2014 – Autoria: Vereador Thiago Hernandes de Souza Lima

Dispõe sobre denominação de Rua José Hernandez Perez à Rua "C", anexa à Rua Clarindo Gomes Alvarez, no Conjunto Habitacional Nova Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** A Rua "C", anexa à Rua Clarindo Gomes Alvarez, no Conjunto Habitacional Nova Assis, passa a denominar-se Rua "José Hernandez Perez".
- Art. 2º.** A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de fevereiro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de fevereiro de 2015.

PROT. 000522 CARTÃO Nº ASSIS 10/02/2015 10h 54min



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.584, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 143/18 – Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre denominação da Rua L do Residencial Villa Bella II de Rua Comendador Celso Camilo Costa Pinto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** A Rua L do Residencial Villa Bella II passa a denominar-se Rua Comendador Celso Camilo Costa Pinto.
- Art. 2º -** A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de Setembro de 2018.

PROT. 0000922 CAMARA M. ASSIS 28/09/18 09:41 556234

